

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

382ª/02ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina ATA DA 382ª/02 – SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2023, EM FORTALEZA–CE.

1 Às nove horas e quinze minutos do dia vinte do mês de março do ano dois mil e vinte e
2 três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a segunda Reunião
3 de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo
4 Vice presidente de Fiscalização, José Elielder Clares de Sousa, CRCCE-022995/O.
5 Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento,
6 CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Solania Pessoa Veras,
7 CRCCE-023658/O, Emanuel Messias Alves de Lima, CRCCE-011810/O e Valtenir Vitor
8 Nascimento, CRCCE-005236/O, bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen
9 Klezevski Pimentel. O Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia
10 cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO,**
11 **NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE**
12 **DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES.**
13 **CFC Nº 1.603/20. PROCESSO Nº: 2022/009400:** [REDACTED],
14 **CRCCE-015363/O:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil
15 denominada [REDACTED] - ME, CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADE
16 DE CONTABILIDADE e 69.20-6-02 - ATIVIDADE DE CONSULTORIA E AUDITORIA
17 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
18 registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
19 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **PROCESSO Nº: 2022/009313:** [REDACTED]
20 [REDACTED] **CRCCE - CE-021387/O:** Assumir a responsabilidade técnica da
21 Organização Contábil [REDACTED], CNPJ Nº
22 36.520.973/0001-07, CNAE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA
23 CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do
24 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **PROCESSO**
25 **RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA: Processo**
26 **nº 2022/009358 -** [REDACTED] **- CONTADOR CRCCE-027167/O**
27 **- Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil** [REDACTED]
28 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
29 cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
30 do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
31 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada, alíneas "b" e "g"
32 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
33 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que foi conferido
34 ao autuado o direito à ampla defesa e ao contraditório, desde a fase de intimação, que
35 precedeu a autuação, sendo que o responsável legal pela empresa só regularizou a
36 infração depois do prazo legal de defesa. Decisão: aprovado por unanimidade.
37 **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO MARCOS AURELIO TAVARES.**
38 **Processo nº 2022/009420 -** [REDACTED] **- TÉCNICO EM**
39 **CONTABILIDADE CRCCE-017105/O - Responder pela parte técnica e manter a**
40 **Organização Contábil** [REDACTED]
41 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
42 cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
43 do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
44 1.006,00 (mil e seis reais) e pena ética de CENSURA PÚBLICA, alíneas "c" e "g" do art.
45 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
46 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista a reincidência do
47 autuado e também porque não foram adotadas as providências [REDACTED]
48 [REDACTED], neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade.
49 [REDACTED]

50 **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO EMANUEL MESSIAS ALVES DE**
51 **LIMA. Processo nº 2022/009426 - [REDACTED] - CONTADOR**
52 **CRCCE-027511/O - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, [REDACTED]**
53 **[REDACTED],** sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
54 registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
55 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor
56 de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada, alíneas
57 "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com
58 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que não
59 foram adotadas as providências necessárias para regularizar a situação cadastral da
60 MFP SERVIÇOS CONTABEIS LTDA, neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade.

61 **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES**
62 **DO NASCIMENTO. Processo nº 2022/009412 - [REDACTED] -**
63 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE CRCCE-028619/O - Responder pela parte técnica e**
64 **manter Organização Contábil denominada [REDACTED],**
65 **sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art.**
66 **15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .**
67 **Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais)**
68 **e pena ética de advertência reservada, alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c**
69 **Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20**
70 **e com a Res. 1.636/2021, tendo em vista que não foram adotadas as providências**
71 **necessárias para regularizar a situação cadastral da [REDACTED]**
72 **[REDACTED], neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. PROCESSO**
73 **RELATADO PELA CONSELHEIRA SOLANIA PESSOA VERAS. Processo nº**
74 **2022/009346 - [REDACTED] - CONTADOR CRCCE-003674/O -**
75 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: [REDACTED]**
76 **[REDACTED],** sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
77 cadastral no CRC. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do
78 CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$
79 503,00 (quinhentos e três reais) e pena ética de advertência reservada, aplicadas com
80 base nas alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
81 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.580/19,
82 considerando que não foram adotadas as providências necessárias para regularizar a
83 situação cadastral da [REDACTED], neste CRC. Decisão:
84 aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder Clares de
85 Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às nove horas e cinquenta
86 minutos do dia vinte do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. A presente ata
87 foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação,
88 juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e pelos demais Conselheiros.

89 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA
90 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
91 CT MARCOS AURELIO TAVARES
92 CT SOLANIA PESSOA VERAS
93 CT EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA
94 CT VALTENIR VITOR NASCIMENTO
95 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
96 MORGANA FEIJÓ DA GAMA
97 Fortaleza, 20 de março de 2023.